



**JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA**

**ATA N.º 03/2024**

**REUNIÃO**

**DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA**

**EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia, estando presentes os seguintes elementos: ----

Presidente - António da Silva Ferreira, Secretária – Clara Isabel da Costa Nunes,  
Tesoureira – Sofia Isabel Baptista Peixeira -----

**Ponto Único: Aprovação da Minuta de Contrato para o Procedimento CPU/1/2023**

**De acordo com a legislação, o Executivo desta Junta de Freguesia**, no âmbito do Procedimento de Concurso Publico Urgente CPU/1/2023 para Empreitada de “Reabilitação do Parque Beira Rio”, que tem por objeto principal a reabilitação de espaço de lazer, na Freguesia de Pereira, Concelho de Montemor-o-Velho, delibera aprovar a minuta de contrato anexa para formalização do processo. -----

Terminada a ordem de trabalhos, pelas nove horas e tinta minutos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, constituída por dez páginas, devidamente numeradas, que vai ser assinadas pelos membros do Executivo. -----

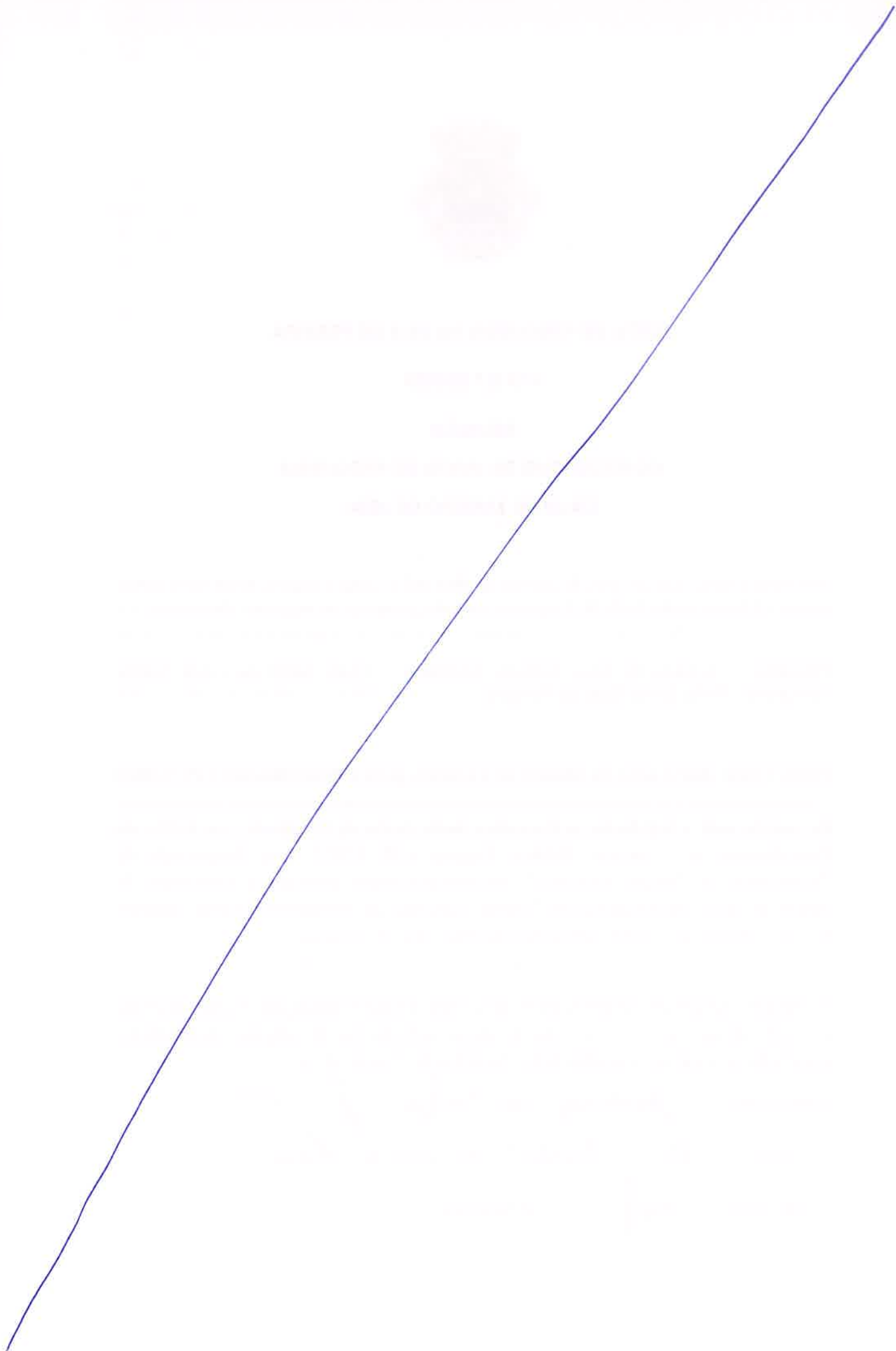
O Presidente António da Silva Ferreira

O Secretário Clara Isabel da Costa Nunes

O Tesoureiro Sofia Peixeira



STATE OF NEW YORK  
IN SENATE  
January 12, 1910.  
REPORT  
OF THE  
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE  
IN ANSWER TO A RESOLUTION PASSED  
MAY 17, 1899.





17  
2

## JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA

---

### PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

#### TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º CPU 001/2023

#### OBJETO DO CONTRATO

EMPREITADA “Reabilitação do Parque Beira Rio”

09

**CONTRATO N.º 001/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA “Reabilitação do Parque Beira Rio”,**

ENTRE:

**FREGUESIA DE PEREIRA**, com sede em Rua do Otão, n.º 3, 3140-321 Pereira, pessoa coletiva de direito público n.º 507 291 484, aqui representada por, **António da Silva Ferreira**, portador do Cartão do Cidadão n.º 04133898 7 ZX3 , válido até 07/05/2031, NIF 118 248 553, com domicílio na Rua Vale d'Água, n.º 38, 3140-307 Pereira, na qualidade de Presidente de Junta, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), doravante designada por **“PRIMEIRA OUTORGANTE”** ou por **“ENTIDADE ADJUDICANTE”**.

E

**NOBRESTELL, UNIPessoal LDA** , Pessoa Coletiva n.º 514763078, com sede em Urbanização do Arneiro Lote 38, 3140-072 Carapinheira, neste ato representada por **João Pedro dos Santos Oliveira Nobre**, titular do cartão de cidadão n.º 13757783 4ZV7, válido até 29/11/2029, com domicílio em Praça de S Pedro n.º 16, 3140-085 Carapinheira, que intervém na qualidade de gerente, com poderes para o ato,, doravante abreviadamente designada por **“SEGUNDA OUTORGANTE”** ou por **“ENTIDADE ADJUDICATÁRIA”**.

Adiante designadas conjuntamente como **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em Reunião de Junta, realizada no dia 25/08/2023, foi deliberado, lançar um procedimento de contratação, por Concurso Público, para **“Reabilitação do Parque Beira Rio”**, nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente **CONTRATO** e dele ficam a fazer parte integrante;

b) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento ao abrigo do disposto na linha do art.º 19º, conjugado com o disposto nos artigos 130º do Código dos Contratos Públicos, provado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

c) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta concreta para a execução do Contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré contratual, a qual se junta ao presente **CONTRATO** e dele fica a fazer parte integrante;

d) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por Deliberação da **PRIMEIRA OUTORGANTE** em 18/01/2024;

e) De acordo com a alínea h) do número 1, do artigo 96.º do CCP, a despesa a realizar no presente contrato tem cabimento na rubrica com a classificação económica 0703030501, do Orçamento da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, referente ao ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 46 e documento de compromisso n.º 46, encontrando-se os restantes encargos para o exercício de 2024, a coberto do compromisso para encargos futuros n.º 46.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente **CONTRATO** que as **PARTES** se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização da EMPREITADA de “Reabilitação do Parque Beira Rio” pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com observância das especificações técnicas constantes da **Parte II** do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **(Elementos do Contrato)**

1 – O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O **CONTRATO** a celebrar integra ainda os seguintes elementos, que as **PARTES** expressamente declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

- a) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);
- b) A proposta adjudicada;

3 – Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5 – Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

### CLÁUSULA 3ª

#### (Prazo)

1 – Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem além do seu termo, o **CONTRATO** tem a duração de **240 (duzentos e quarenta)** dias, a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 – O **CONTRATO** extingue-se, por caducidade, quando se verificar o termo do prazo indicado no n.º 1, sem necessidade de qualquer comunicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, considerando-se, a partir dessa data, extinta a relação obrigacional estabelecida por meio do identificado **CONTRATO**.

3 – Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja Parte, não assumindo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer responsabilidade nessa matéria.

### CLÁUSULA 4ª

#### (Remuneração e Faturação)

1 – Pela prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** até ao preço contratual de **171 336,42 €** (cento e setenta e um mil,

trezentos e trinta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Os pagamentos a efetuar pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos do artigo 388.º do Código dos Contratos Públicos e tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3 – Para os efeitos indicados nos números anteriores, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá, até ao 8ª dia do mês imediatamente seguinte, apresentar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o respetivo auto de medição, referindo os trabalhos que tenham sido concluídos durante esse mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização condicionada à realização completa daqueles.

4 – Havendo lugar à aprovação do auto de medição, deverá a **SEGUNDA OUTORGANTE** emitir a respetiva fatura no prazo de 10 dias.

5 – Em caso de discordância da **PRIMEIRA OUTORGANTE** quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), esta deve comunicar, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE**, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – A falta de pagamento dos valores contestados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** vence juros de mora, de acordo com o previsto em Caderno de Encargos.

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas devem conter a menção do respetivo procedimento pré-contratual e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **(Caução)**

Haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## CLÁUSULA 6ª

### (Comunicações e notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as **PARTES** do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra **PARTE**.

## CLÁUSULA 7ª

### (Resolução de diferendos)

- 1 – No caso de divergência relativo a interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a **PARTE** reclamante remete à outra **PARTE** uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a **PARTE** não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.
- 2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das **PARTES**, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
- 3 – A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a **SEGUNDA OUTORGANTE** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente **CONTRATO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 4 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a dar de imediato conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.
- 5 – Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º 1 do Código Civil, aplicável *ex vi* do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à via judicial.



**CLÁUSULA 8ª**  
**(Disposições Diversas)**

1 – O presente **CONTRATO** é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como pelas disposições legislativas e regulamentação aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2 – Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente **CONTRATO** só serão eficazes se realizadas por escrito e assinados por ambas as **PARTES**.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Despesas do contrato)**

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente **CONTRATO** correm por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Gestor do Contrato)**

Fica desde já designado Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, Clara Isabel da Costa Nunes, na qualidade de Secretária da **ENTIDADE ADJUDICANTE**.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Vigência)**

O presente **CONTRATO** produz os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente **CONTRATO**, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as **PARTES** vão assinar, por certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, se encontram arquivados no processo do contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data

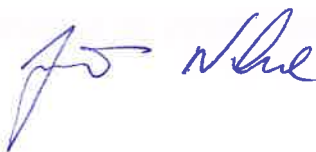
Pereira, 5 de fevereiro de 2024

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

A handwritten signature in blue ink that reads "António da Silva" followed by a stylized flourish.

(O Presidente de Junta, António da Silva Ferreira)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

A handwritten signature in blue ink that reads "João Pedro dos Santos Oliveira Nobre" in a cursive style.

(O Gerente, João Pedro dos Santos Oliveira Nobre )